

MODELO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Contrato Particular de Prestação de Serviço que fazem entre si as empresas **ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI**, sediada no SIA TRECHO 3, lotes 2010/2020 3º andar parte "E", Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CNPJ 29.188.143/0001-50, na qualidade de COMODANTE, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Antônio Paes Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 2.399.157- SSP/DF, expedida em 22/09/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.236.721-55, residente e domiciliado em Brasília - DF e de outro lado, na qualidade de COMODATÁRIO o **cliente**, ambos devidamente identificados no Termo de Adesão, que desde já integra o presente instrumento, têm entre si, como justo e legal o contrato, com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

A COMODANTE é legítima proprietária dos equipamentos relacionados no termo de adesão e ficha cadastral e que, durante o período de vigência deste contrato, entrega sob o regime de comodato ao COMODATÁRIO, e este aceita recebê-los declarando que os mesmos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, destinando-se os mesmos única e exclusivamente para o monitoramento de sinais de alarme no local indicado no Termo de Adesão e Ficha Cadastral.

Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

1. Indicar profissional para instalar ou retirar os equipamentos objeto desde contrato mediante solicitação do COMODATÁRIO, que arcará com os custos de tais serviços.

2. Prestar assistência técnica de manutenção corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento, efetuando-se os ajustes, consertos e substituições, sem custo, desde que os danos sejam decorrentes do uso regular.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

1. Guarda, conservação e integridade dos equipamentos e suas instalações, preservando-os de interferência e utilização por terceiros.

2. Utilizar os equipamentos apenas e tão somente para os fins a que se destinam e no local da instalação.

3. Devolver os equipamentos a COMODANTE, quando da rescisão contratual, em bom estado de conservação, salvo desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de responder por perdas e danos.

4. Facilitar o acesso do representante autorizado para fins de manutenção e reparo nos equipamentos instalados.

5. Utilizar, para manutenção e reparo, apenas os serviços de representantes autorizados da COMODANTE, sob pena de arcar com os danos e prejuízos daí decorrentes.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é o estabelecido no Termo de Adesão, iniciando-se da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação contrária das partes.

Parágrafo Primeiro: o presente contrato poderá ser rescindido por ato de uma das contratantes, a qualquer tempo, fazendo-se necessário tão somente que seja feito expressamente através de notificação, num prazo antecipado de 30 (trinta) dias, ficando, neste ato, a parte rescindenda responsável pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, em relação ao prazo pactuado nesta avença. Em sendo a referida rescisão motivada por descumprimento de obrigações assumidas pela COMODANTE no presente contrato, ficará a parte rescindenda isenta do pagamento da multa supracitada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Quinta: O presente contrato e, por consequência, os bens descritos no Termo de Adesão e Ficha Cadastral, não poderão ser transferidos, cedidos ou sub-rogados a terceiros sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

Cláusula Sexta: Este contrato científica previamente ao COMODATÁRIO sua adesão a todas as condições aqui estabelecidas, bem como as constantes do Termo de Adesão e Ficha cadastral assinado pelas partes.

Cláusula Sétima: O COMODATÁRIO renuncia ao direito de indenização por benfeitorias que ele possa ter realizado nos equipamentos e instalações e ao direito de retenção deste sob qualquer modalidade.

Cláusula Oitava: A recusa em devolver os equipamentos relacionados no termo de adesão e ficha cadastral caracterizará fraude, reconhecendo-se legalmente a COMODANTE o direito de posse dos mesmos, assegurando-lhe o direito de ingresso de ação judicial, e o COMODATÁRIO arcará com o ônus das custas judiciais e extrajudiciais mais honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Cláusula Nona: Qualquer posterior modificação deste contrato deverá, para ter validade, ser objeto de novo contrato assinado pelas partes.

Cláusula Décima: Fica pactuado entre as partes que este instrumento, tal como se encontra redigido, substitui todos e quaisquer eventuais acertos anteriores entre as partes, quer verbais ou escritos.

Cláusula Décima Primeira – Na eventual impossibilidade da prestação dos serviços previstos no CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO e MANUTENÇÃO CORRETIVA, por motivos alheios à COMODANTE, não exime o COMODATÁRIO do pagamento da mensalidade atribuída no termo de adesão e ficha cadastral.

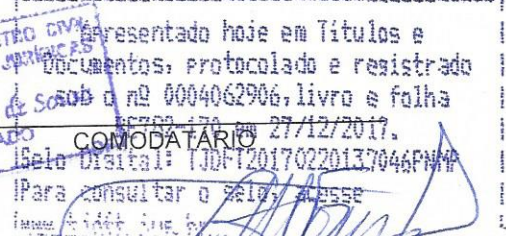
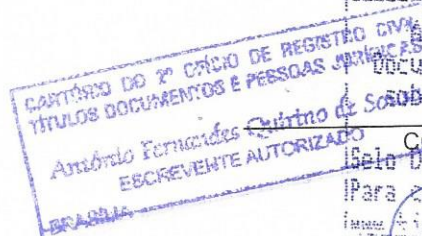
Cláusula Décima Segunda: As partes desde já concordam e ratificam que o Foro competente para dirimir eventuais litígios referentes a este contrato é o de Brasília/DF.

Cláusula Décima Terceira: Toda e qualquer prestação de serviço de manutenção corretiva/ acesso remoto referente ao sistema de CFTV será cobrado de acordo com a tabela de preço fixada no Termo de Adesão e seus respectivos reajustes anuais.

Para firmeza e garantia do negócio realizado e suas cláusulas, o presente contrato, em seu original, encontra-se devidamente registrado junto ao 2º. Ofício de Registro Civil e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Brasília, 26 de dezembro de 2017

Romma Sistemas de Segurança Eletrônica Eireli.
Rodrigo Antônio Paes de Andrade Lopes de Oliveira
Sócio – Administrador



 **1º Cartório JK**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3792-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LbVjHgD]--RODRIGO ANTONIO PAES DE ANDRADE LOPES DE
OLIVEIRA

Selo TJDFT20170012160246NYX1
BSB, 27/12/2017 - 09:33:09
HBS-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""

VINICIUS ALVES SARMENTO

AA 1791414

